



Ofício nº 015/2018/DAJ/PRESIDÊNCIA

Brasília, 04 de maio de 2018.

Ao Sr. **Jorge Antônio Deher Rachid**

Secretaria da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – CEP 70048-900 Brasília/DF

**Assunto: Comunicação de deliberação dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil que decidiu pela paralisação das atividades nos dias 08/05 a 10/05 e 15/5 a 17/05.**

Prezado Senhor Secretário,

O **SINDIRECEITA – SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, entidade representativa da categoria dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, com registro no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos sob o nº 2.416, Livro A-7 e no Ministério do Trabalho sob o nº 46206.000689/2009-11, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.116.985/0001-25, por seu Presidente, eleito para o triênio 2017/2019, **ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3174975 e do CPF nº 410.163.434-34, em razão da deliberação da categoria decidida na AGNU realizada entre os dias 30 de abril a 03 de maio de 2018, vem expor e requerer o que se segue:

Os Analistas-Tributários da Receita Federal estão lutando há mais de um ano pelo cumprimento do acordo firmado com a categoria, sobretudo no que tange a regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade.

Diante da excessiva e injustificável demora na consecução dessa regulamentação, a categoria reunida em Assembleia Geral Nacional Unificada, decidiu pela paralisação das atividades nos dias 08/05 a 10/05 e 15/5 a 17/05.

Destaca-se, de antemão, que como o descumprimento do acordo se dá em razão da conduta ilícita da Administração, o ponto dos servidores no dia de paralisação não poderá ser cortado, conforme decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral no julgamento do RE nº 693.456, quando fixou a seguinte tese:



*A Administração Pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.*

Por fim, informa que serão observados os quantitativos mínimos de servidores em cada unidade.

Dessa forma, a entidade sindical **COMUNICA** a V.Sa. que nos dias 08/05 a 10/05 e 15/5 a 17/05, os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil irão parar suas atividades para reiterar a demonstração da grande insatisfação da categoria com o descumprimento do acordo firmado.

Cordialmente,

**ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS**  
Presidente

**Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil -  
SINDIRECEITA**